


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA - 4ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 202 e 204 - Casa Verde

CEP: 02546-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11)-3951-2525 - E-mail: santana4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1039303-11.2017.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequirente: **Banco Bradesco S/A**
 Executado: [REDACTED]

Vistos.

030

Recebo a impugnação à penhora sobre o imóvel do executado.

Tratam-se os presentes autos de ação de Execução de Título Extrajudicial.

Alega a parte executada que o imóvel objeto de penhora trata-se de imóvel impenhorável, visto constituir-se em bem de família. Juntou documentos.

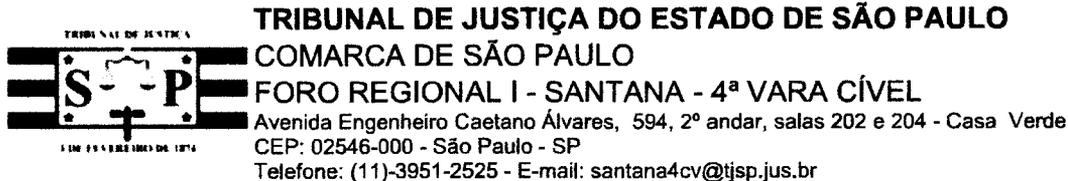
Intimada a parte exequirente não se opôs ao levantamento da penhora diante das informações trazidas pelo executado.

Diante disso, **acolho** a impugnação à penhora ofertada pela parte executada, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel matrícula 142.334 do 3º CRI, conforme dispõe o art.1º da Lei 8009/90. A serventia deverá adotar os procedimentos necessários ao levantamento da penhora, caso necessário.

Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais em favor do patrono do executado, posto que não houve oposição da parte exequirente.

Quanto ao pedido de intimação da parte executada a indicar bens a penhora, DEFIRO.

Manifestem-se os executados para, no prazo de 15 dias, indiquem bens passíveis de penhora ou justifique sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução.



Decorrido o prazo, de 20 dias da publicação desta, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 1 de novembro de 2018.

Juíza de Direito Dra. **FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ**

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita

